



Relator: Ver. Maicon Vigentim

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 43 /2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidor, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira Municipal, para suprir necessidades da Secretaria da Saúde, o seguinte cargo:

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|--------------|--------------|---------------|-------------|
| 01 | Farmacêutico | 40h | 4.259,23 |

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de Carreira do Município de Ibiaçá, instituído através da Lei Municipal nº 1.427, de 05 de dezembro de 2018, e suas alterações.

§ 2º O contrato terá vigência de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e para atendimento das demandas da Saúde Municipal.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa e o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º A seleção será efetuada através da realização de Processo Seletivo Simplificado – prova de títulos, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município e na rede mundial de comunicação – Internet.

Art. 4º A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Saúde, nos termos da lei-de-meios em execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
16 DE JUNHO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, profissional para atendimento de demanda da Saúde do Município.

Justificamos a necessidade da contratação tendo em vista que a Servidora atualmente ocupante do cargo em questão, na Unidade Básica de Saúde, está grávida, e restará afastada de suas funções, em licença maternidade.

A assistência farmacêutica em tempo integral proporciona aos usuários de medicamentos uma correta orientação sobre o uso, interações e contraindicações de fármacos, além de manter o estabelecimento dentro da legislação vigente.

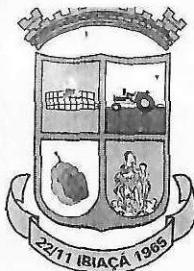
Para a contratação autorizada, faremos a seleção através de Processo Seletivo Simplificado, que será divulgado nas redes sociais e site do município.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para Projeto tão significativo a fim de que possamos contar com o servidor na respectiva categoria funcional para suprir a necessidade da Unidade Básica de Saúde e podermos atender prontamente a população do município.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
16 DE JUNHO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício 079/2025

Ibiaçá, 26 de maio de 2025.

Assunto: Contratação de farmacêutico(a) para Unidade Básica de Saúde.

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho através desse solicitar a abertura de um processo seletivo para contratação de farmacêutico bioquímico para a Unidade Básica de Saúde de Ibiaçá a partir do mês de agosto, ou se caso necessário, antes do mês previsto. A farmacêutica concursada, Letícia Panisson, portadora do CPF 009.165.830-66, está gestante e necessitará se afastar de suas atividades por determinado período. Os sete profissionais cadastrados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS- CIRENOR, até a presente data, não tem disponibilidade de horários, sendo necessário a abertura do processo seletivo.

A necessidade dá-se conforme a legislação abaixo:

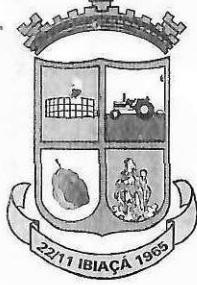
Conforme a LEI N° 13.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 –

Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:

I - notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

**Secretaria Municipal
de Saúde**
Município de Ibiaçá/R.S.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;

IV - estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;

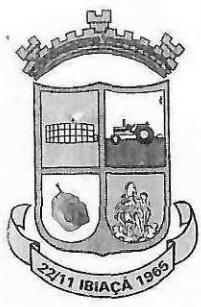
V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

VI - prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 14. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

Desse modo, considerando a necessidade urgente de um profissional para acompanhar a entrega de medicamentos, fazer o controle de compra e estoque, bem como das datas de vencimentos e dos pedidos de medicamentos via defensoria pública, imperiosa a presente contratação. Além disso, não é possível que cesse o fornecimento de medicação aos municípios.

Secretaria Municipal
de Saúde
Município de Ibiaçá



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Desde já, agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Miguel Durig
MIGUEL DURIGON

Vice-prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Responsável pela SMSaúde

Município de Ibiaçá/RS
Secretaria Municipal de Saúde

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ

Excelentíssimo Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá

Secretaria Municipal de Saúde
Município de Ibiaçá



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidor para atendimento das demandas da Saúde do Município.

**EXERCÍCIO DE 2025
Junho**

Contratação emergencial de servidor no cargo de Farmacêutico para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.

| Item | Descrição | Nº | Valor mensal R\$ | Valor Mensal Acréscimo R\$ |
|--------------------------------|--------------|----|------------------|----------------------------|
| Contratação Emergencial | | | | |
| 01 | Farmacêutico | 01 | 4.259,23 | 4.259,23 |

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial
- FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 12,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

| Discriminativo | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------|-----------|-----------|------|
| Contratação Emergencial | 31.794,00 | 33.702,00 | 0,00 |
| Totais: | 31.794,00 | 33.702,00 | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

| Discriminativo | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------|-----------|-----------|------|
| Recursos Próprios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados | 31.794,00 | 33.702,00 | 0,00 |
| Totais: | 31.794,00 | 33.702,00 | 0,00 |

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024 | 36.615 |
| 02 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025 | 39.500 |
| 03 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026 | 42.700 |
| 04 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027 | 46.100 |
| 05 | Despesa com pessoal Exercício de 2024 | 15.971 |
| 06 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025 | 18.646 |
| 07 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026 | 20.078 |
| 08 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027 | 21.260 |
| 09 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024 | 43,62% |
| 10 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025 | 47,20% |
| 11 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026 | 47,02% |
| 12 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027 | 46,11% |

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

| Item | Descrição | Limite(%) |
|------|--|-----------|
| 01 | Limite para emissão de Alerta | 48,60 |
| 02 | Limite Prudencial | 51,30 |
| 03 | Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF) | 54,00 |

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 10 de junho de 2025

Carine Teston Minotto

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliana Picolotto Zago

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



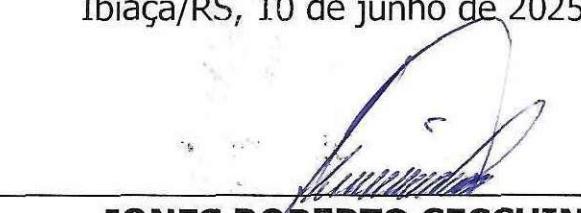
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 10/06/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 10 de junho de 2025



JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL